



JORNAL OFICIAL

• Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº. 358/1999

• Edição de 21 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB

Atos do Prefeito

DECRETO Nº. 005/2021 - GP

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.304, que estabeleceu diretrizes de combate a disseminação da COVID-19 e instituiu o “Plano Novo Normal Paraíba”, adotando medidas de flexibilização e previu data de retorno de diversas atividades não essenciais, a critério dos prefeitos municipais ao passo em que determinou a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.574, que estabelece as “Diretrizes para o retorno às aulas presenciais - Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB)”, que contemplam uma série de procedimentos para o processo de retomada das aulas presenciais em todos os sistemas educacionais do Estado, incluindo as Redes Pública e Privada de Ensino e as de Ensino Superior, pautado em quatro eixos: Governança, Diagnóstico e Planejamento de Retomada; Orientações Sanitárias; Pedagógico e Competências Socioemocionais e Acolhimento Psicossocial;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o UNICEF lançaram Considerações para

as medidas de saúde pública relacionadas às escolas no contexto da COVID-19, em 14 de setembro de 2020, oportunidade em que defendem que “o fechamento de instalações educacionais deve ser considerado apenas quando não houver alternativas” e prossegue afirmando: “com base nos melhores dados disponíveis, a COVID-19 parece ter um efeito direto limitado sobre a saúde das crianças, sendo responsável por cerca de 8,5% dos casos relatados em todo o mundo e muito poucas mortes. Em contraste, o fechamento de escolas tem impactos negativos claros na saúde, na educação e no desenvolvimento infantil, assim como na renda familiar e na economia em geral. Os governos nacionais e locais devem considerar a priorização da continuidade da educação, investindo em medidas abrangentes e multifacetadas (ver tabela 2) para prevenir o início e a propagação do SARS-CoV-2 em ambientes educacionais, ao mesmo tempo em que limitam a transmissão na comunidade em termos mais amplos”;

CONSIDERANDO a Portaria de instauração de PA nº. 04/A/2º PJ - Ingá/2021, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, que instaurou Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais pelos sistemas e redes de ensino, no contexto da Pandemia do COVID-19 no Município de Serra Redonda;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 3/2º PJ - Ingá/2021, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, que trata sobre Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais pelos sistemas e redes de ensino, no contexto da Pandemia do COVID-19 no Município de Serra Redonda;

CONSIDERANDO que o processo de abertura das escolas e retomada das aulas presenciais demanda amplo planejamento estratégico das ações administrativas a serem adotadas pelo Estado, abrangendo as questões pedagógicas, sanitárias, diversidade territorial, condições socioeconômicas,

desigualdades de acesso, precedido de debates com a comunidade escolar e consulta ao órgão normativo do sistema de ensino, com discriminação de fases ou ações programadas, a fim de estruturar de forma consistente, conferir transparência e previsibilidade ao processo, que deverá ser devidamente normatizado;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VI, da CRFB/88 prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei, sendo certo que o art. 14 da LDB garante a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público é de extrema relevância para a integração da família com a instituição de ensino, gerando, por consequência, maior qualidade de ensino e menor índice de evasão escolar;

CONSIDERANDO as consequências dos múltiplos efeitos deletérios que a perpetuação do fechamento das escolas impõe e que se irradiam em diversas vertentes: saúde mental, aprendizagem, retrocesso cognitivo, desestabilização das relações familiares e sociais, violência doméstica e trabalho infantil;

CONSIDERANDO ser inadmissível prosseguir-se o fechamento amplo, universal e irrestrito das atividades escolares, ao arrepio dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta na formulação e na execução de políticas sociais públicas (art. 4º da Lei nº. 8069/90), em razão de sua mensuração, a despeito da reabertura de outros setores não essenciais;

CONSIDERANDO que o poder discricionário do administrador deve ser analisado à luz da integral proteção dos direitos infantojuvenis, do direito à educação – inclusive a infantil e todos os demais direitos salvaguardados pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as orientações constantes do caderno “Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação”, elaborado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

DECRETA:

Art. 1º. Deve o Município instituir a Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 será responsável pelo Gerenciamento da Crise Educacional neste Município e pela elaboração do Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais.

Art. 2º. Na formação da Comissão de que trata o artigo anterior, será observado o princípio da gestão democrática do ensino público previsto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, garantindo a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

Art. 3º. A Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, será nomeada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

X - 01 (um) representante dos Diretores Escolares;

XI - 01 (um) representante dos Professores;

XII - 01 (um) representante dos assistentes administrativos das Unidades Escolares;

XIII - 01 (um) representante dos pais de alunos(as);

XIV – 02 (dois) representante das Escolas Privadas;

XV – 01 (um) representante da Escola da Rede Estadual;

XVI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVII – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

XVIII – 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica.

Art. 4º. A Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 terá as seguintes atribuições:

I – Definir diretrizes e princípios, os quais orientarão os trabalhos;

II – Planejar as ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

III – Articular a construção de um planejamento a partir do contexto municipal, abrangendo os seguintes aspectos:

a) Definição da data de retorno das aulas presenciais;

b) Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes unidades escolares e creches;

c) Discussão da reorganização do calendário escolar;

d) Reorganização da oferta do transporte escolar público, se necessário, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento dos alunos contemplados pelo serviço.

IV - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

V - Elaborar o protocolo de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer nº. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória nº. 934/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional e estadual de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento dos alunos em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) Oferta de vagas à alunos oriundos da rede privada;

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

f) Definição de aplicação, ou não, de ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas unidades escolares e creches, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;

VI - Identificar acometidos pela COVID-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, estudantes e famílias;

VII - Identificar alunos, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco e:

a) definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a esses estudantes;

b) definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);

c) organizar diretrizes para a rede municipal realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

VIII - Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre alunos, profissionais e trabalhadores da educação e:

a) definir protocolos de atendimento a estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal nas unidades escolares e creches;

b) encaminhar casos suspeitos/sintomáticos à área de saúde.

IX - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

X - Articular com as Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a alunos, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XI - Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as unidades escolares e creches;

XII - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XIII - Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas unidades escolares e creches;

XIV - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos de temas relacionados ao reestabelecimento das aulas, considerando os desafios de uma pós-pandemia;

XV - Fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, articulando as ações desta comissão com as demais comissões da educação, quando necessário;

XVI - Verificar as condições de acesso à Internet do Município, propondo ações a serem implementadas;

XVII - Sugerir temas a serem trabalhados no programa de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios, visando:

a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros;

b) Adequação e reforma dos espaços escolares;

c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;

d) Aquisição de equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

XIX - Orientar as unidades escolares e creches sobre a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XX - Elaborar planejamento e estratégias a serem aplicadas na possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 5º. A Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO

PORTARIA Nº. 037/2021 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, I, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que determina a Lei nº. 389, de 24 de setembro de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 010/2021, que nomeou a Senhora **ANDREA FELIX DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG nº. 2392770 - SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº. 030.052.424-20, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO

PORTARIA Nº. 038/2021 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, I, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que determina a Lei nº. 389, de 24 de setembro de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomear a Senhora **MARIA LUCIENE VERÍSSIMO DE MELO**, portadora do RG nº. 1.556.322 - SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº. 768.765.194-49, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
P R E F E I T O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB
GESTÃO 2021/2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS – PREFEITO

JOÃO FELIX DE SOUZA – VICE-PREFEITO

Rua Dom Adauto, nº. 11, Centro, CEP 58.385-000, Serra Redonda – PB